



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 851/99

**INSTITUI O USO OFICIAL DE VEÍCULOS
LEVES EXCLUSIVAMENTE MOVIDOS A
COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS.**

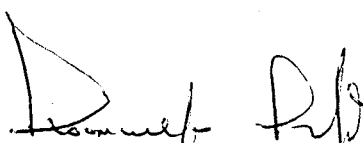
A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Qualquer aquisição ou substituição de veículos leves para compor a frota do Município, inclusive das autarquias e fundações públicas, ou locação de veículos de propriedade de terceiros para uso oficial somente poderá ser realizada por unidades movidas a combustíveis renováveis.

§ Único – O prazo para a substituição integral da frota municipal de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis é de oito anos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 10 de agosto de 1999.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Administração